

seguintes:

## Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02 www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº: 06/2017.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a Câmara MUNICIPAL DE URUANA - MG, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.303.129/0001 - 02, com sede administrativa situada à Avenida Brasília, número 300, bairro Centro, CEP 38.630 – 000, Uruana de Minas – MG. neste ato representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, Sr. ANTÔNIO OLIVEIRA DURÃES, brasileiro, casado, agente político, filho de Sebastiana Maria de Oliveira, nascido no dia 07 de junho de 1974, na cidade de Unaí - MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 935.147.196.91, portador da cédula de identidade 6.894.212 - SSPMG, residente e domiciliado à Rua Sebastião Alves Pinheiro, número 487, Centro, CEP 38.630 - 000, Uruana de Minas - MG, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado o Senhor Adão Barbosa de Faria, brasileiro, solteiro, filho de Aguinei Barbosa de Faria, nascido no dia 15 de novembro de 1987 na cidade de Brasília - DF, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 085.459.696 - 86, portador da cédula de identidade MG – 3248958 SSPDF, residente e domiciliado à Rua Antônio Cordeiro Valadares, número 725, bairro Eldorado, nesta cidade de Uruana de Minas - MG, 38.630 – 000, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justa e acertada a presente prestação de serviço em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 8.666/93, nos princípios da economicidade e da eficiência e com

Fundamento Jurídico de Contrato Administrativo, mediante as Cláusulas e condições













Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

#### 1 - DO FUNDAMENTO.

1.1 - A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse Público, no princípio da economicidade, na continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, a que atribui –se as tarefas que serão realizadas pelo contratado.

#### 2 - DO OBJETO.

2.1 - Cabe ao CONTRATADO a prestação dos serviços inerentes a função de VIGIA, de acordo com as normas e orientações da Mesa Direto da Câmara Municipal.



#### 2.2 - São atribuições da função de Vigia:

- a) Fiscalizar as áreas de acesso à sede da Câmara Municipal, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;
- b) Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências da Câmara, examinando, conforme o caso, as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local;
- c) Entregar ao seu superior objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;
- d) Articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;
- e) Abordar indivíduos em atitudes suspeitas com relação a outras pessoas ou coisas alheias, encaminhando os à autoridade policial;
- f) Registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- g) Zelar por sua aparência pessoal, mantendo o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos









Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

necessários ao exercício de suas atividades, como revólver, cassetete e outros;

h) - Executar outras atribuições afins;

#### 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES.

- 3.1 Pelos serviços pactuados no objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, garantirá o pagamento ao CONTRATADO da importância mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços.
- 3.2 Estima-se o valor do período contratado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

### 4 - DO PRAZO E EXECUÇÃO.

- 4.1 O presente CONTRATO, tem duração de 31 (trinta e um) dias, compreendido entre os dias 01 de julho de 2017 e 31 de julho de 2017, podendo ser rescindido antes do seu vencimento, caso haja interesse público.
- 4.2 Para a execução dos serviços avençados no objeto desse CONTRATO, o CONTRATADO, exercerá jornada de trabalho igual a 40 (quarenta) horas semanais.
- **4.3** A execução dos serviços avençados no objeto do **CONTRATO**, seguirá as diretrizes e subordinações da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### 5 - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

**5.1** - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

### 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.









Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2003 - 33903600

#### 7 - DA RESCISÃO.

7.1 - O presente CONTRATO extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do CONTRATADO, mediante comunicação;

III – por conveniência administrativa;

IV – pela prática de infração disciplinar;

V – pela inaptidão para a execução das atribuições objeto da contratação; e

VI – pela inassiduidade, nos termos legal.

### 8 - DA CLÁUSULA PENAL.

8.1 - Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

#### 9 - DOS CASOS OMISSOS.

9.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.



10.1 - O CONTRATADO não é considerado como Servidor Público.









Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br -

camarauruana@yahoo.com.br

- 10.2 A CONTRATANTE prestará apoio logístico ao CONTRATADO em todas as fases de execução do CONTRATO, como material e espaço físico para desempenho de suas funções.
- 10.3 Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.
- 10.4 O CONTRATADO se compromete em realizar todos os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem.

#### 11 - DO FORUM.

11.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORUM da Comarca de Arinos - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, cabendo à parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais emolumentos e demais cominações.



E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG, 01 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.

CNPJ: 02.303.129/0001 - 02.

ANTÔNIO OLIVEIRA DURÃES.

CPF: 935.147.196.91.

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.



Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

- camarauruana@yahoo.com.br

Adri Barba de Fario

ADÃO BARBOSA DE FARIAS.

CPF: 085.459.696 - 86.

Contratado.

Testemunhas:

CPF:



Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02 www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

### DECLARAÇÃO.

Eu Adro Barbosa de Faria, brasileiro, solteiro, filho de Aguinei Barbosa de Faria, nascido no dia 15 de novembro de 1987 na cidade de Brasília - DF, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 085.459.696 - 86, portador da cédula de identidade MG – 3248958 SSPDF, residente e domiciliado à Rua Antônio Cordeiro Valadares, número 725, bairro Eldorado, nesta cidade de Uruana de Minas - MG, 38.630 – 000, declaro, para todos os fins necessários que não ocupo cargo, exerço função ou detenho emprego de nenhuma natureza no serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal, na Administração Direta ou Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e Sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Por ser verdade firmo a presente.

Uruana de Minas – MG, 01 de julho de 2017.

ADÃO BARBOSA DE FARIAS.

CPF: 085.459.696 - 86.



7

\* 45°

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AV. BRASÍLIA, 450 - CENTRO - URUANA DE MINAS

1	MINAS GERAIS - C CNPJ: 01.609.	CEP 38630-000 942/0001-34	
FATURA DE ÁGUA / ESGOTO E S FUNCIO FERREIRA DAMASCENA RUA ANTONIO CORDEIRO VALADARES 725 ELDORADO 38630-000 URUANA DE MINAS MG		MES/ANO: 06/2017	
ROTA: 1-13-360			CATEGORIA/QUANTIDADE  RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PUBLICA
00266-7 CÓD. LIGAÇÃO:	ID. ELETRÔNICO:	713266@1	1 0 0 0
TARIFA DE AGUA TARIFA DE ESGOTO TAXA MANUTENÇÃO HIDROMETRO	ÃO		VALOR 28,14 7,84 1,00
DATA LETURA 2017 FRIOR DATA LETURA 2	ATYPI YENGI	MENTA	VALOR A PAGAR
LEITURA ANTERIOR LEITURA ATUAL 3647 m³	m³	NSUMO FATURADO 19 m³	MEDIA m³
№ DO HIDRÔMETRO Y98X040720	PRÝ 1/07/21	TYBA	DATA DE INSTALAÇÃO
OCORRÊNCIA:		ejes.	
de agua. Decreto Federal	a análise:		
Parâmetro Unidade	VMP	Total de an	
			2
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO -	DAMASCENA	SUÁRIO	06/2017
RUA ANTONIO CORDEIRO VALA 38630-000 URUANA DE MINAS ROTA: 1-13-360  CÓD. LIGAÇÃO: 00266-7  VENCIMENTO 10/07/2017	DARES 725 ELDO MG	RADO 713266@1	MÊS/ANO:  N° 00 € 6082017 - 6  CATEGORIA/QUANTIDADE  RISSIAND (SMEDIX MODIFIE)  1 0 0 0 0  VALOR A PAGAR  R\$34,98
81850000000-4 349849/1201-4 70/10000000-9:02660620171-8			



Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Considerando que a Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG conta com apenas dois cargos de vigias, considerando que o servidor Silvio Alves da Macena entrou em gozo de férias, faz-se necessária a contratação temporária de servidor para exercer as funções inerentes ao cargo de Vigia. Ressalte-se que tal contratação se dará em caráter temporário, haja vista que os custos para a realização de processo seletivo simplificado são superiores aos valores destinados a remuneração da pessoa a ser contratada.

A contratação em tela se fundamenta no excepcional interesse público, estando a excepcionalidade fundamentada na vaga do cargo de vigia e o interesse público na continuidade das atividades da Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso IX, traz a autorização para tal contratação, senão, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I –(...);

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - (...);

(Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)



Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br -

camarauruana@yahoo.com.br

Do supratranscrito dispositivo constitucional, extraímos o entendimento de que o legislador constituinte, de forma acertada, previu a necessidade de contratação temporária para se atender o excepcional interesse público, caso a Assembleia Nacional Constituinte tivesse o objetivo de vedar a contratação temporária, não teria ela incluído em nossa Carta Política o colacionado inciso.

Importante ressaltar que a não realização de processo seletivo se justifica pelo princípio da economicidade, que determina que o gestor público tem por obrigação praticar atos administrativos observando a melhor gestão dos recursos públicos aplicando-os de forma eficiente e de conformidade com o princípio da eficiência, neste sentido, magistralmente, como lhe é peculiar, ensina o emérito professor Marçal Justen Filho, senão, vejamos:

"A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo benefício."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 11.ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 54)

Diante das normas jurídicas e ensinamentos doutrinários acima articulados, concluímos que a contratação temporária se faz necessária para o atendimento dos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, pois caso fosse realizado processo seletivo os gastos para a realização do mesmo seriam superiores aos gastos com a remuneração, por todo o período contratual, da pessoa que vier a ser contratada para exercer, temporariamente, as funções inerentes aos ocupantes do cargo de vigia da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

Ante tal justificativa, determino que o setor competente, proceda com a contratação temporária, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, de pessoa que possua qualificação para suprir as citadas necessidades.



Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815 CNPJ: 02.303.129/0001-02 www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

rww.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yanoo.

Uruana de Minas - MG, 01 de julho de 2017.

Mula wa Olilino Duras

ANTÔNIO OLIVEIRA DURÃES.

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

URUANA DE MINAS - 21/12/95

'Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edward Rado